

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

- a) O **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, com sede no Cais Santa Rita, Santo Antônio, 600, Recife/PE, CEP 50.020-360, inscrito no CNPJ nº 10.309.806/0001-10, representada por [nome e qualificação], portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente [endereço completo], neste ato denominado PODER CONCEDENTE;
- b) O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na [ENDEREÇO], na qualidade de INTERVENIENTE/ANUENTE, e
- c) A empresa [nome completo], empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede [endereço completo], representada por [nome e qualificação], portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente [endereço completo], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA.

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE, Resolvem celebrar o presente contrato, compreendendo a Parceria Público-Privada – PPP na modalidade de concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos terminais e das estações de BRTs, vinculados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, precedida de obras de requalificação, com fornecimento de equipamentos e sistemas de tecnologia de informação para monitoramento, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência Internacional nº 01/2021, com fundamento na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CLÁUSULA 01 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados abaixo:

EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
ABNT	A Associação Brasileira de Normas Técnicas é o órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, fornecendo insumos ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.
ADJUDICAÇÃO	Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO.
ADJUDICATÁRIA	LICITANTE ao qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.
ANEXOS	Os documentos que integram o presente EDITAL.
ÁREA DE CONCESSÃO	Área concedida para execução do OBJETO do CONTRATO, que compreende os equipamentos e a infraestrutura constantes em cada TERMINAL e ESTAÇÃO DE BRT, especificada no ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS TERMINAIS E DAS ESTAÇÕES DE BRTs e as áreas públicas contíguas ou não aos TERMINAIS destinadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSÃO.
BENS REVERSÍVEIS	São os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER

	CONCEDENTE ao término do CONTRATO.
BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	Bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado na ÁREA DE CONCESSÃO.
BRT	<i>Bus Rapid Transit</i> é um sistema de alta capacidade que provê um serviço rápido, confiável e eficiente.
CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	Considera-se o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	Comissão instituída pela Portaria nº 1.284/2021, de 26 de maio de 2021, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos, além de conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
CONCESSÃO	Delegação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, outorgados à CONCESSIONÁRIA na forma de concessão administrativa para a realização do OBJETO, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observadas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.
CONCESSIONÁRIA	A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE a ser constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no respectivo CONTRATO, sob as leis brasileiras, em especial a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO.
CONSORCIADO	Sociedade, fundo ou pessoa jurídica, integrante de CONSÓRCIO.
CONSÓRCIO	Associação de sociedades, fundos ou pessoas jurídicas com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, uma vez se sagrando vencedora do certame, deverá constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE.
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	Valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do OBJETO, tendo por base a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e considerando o eventual redutor decorrente da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	Valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, constante da PROPOSTA COMERCIAL, não considerados o eventual redutor decorrente da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
CONTRATO	Instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme o ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.
CONTROLADA	Qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa física ou jurídica.
CONTROLADORA	Qualquer sociedade, fundo ou pessoa física ou jurídica que

	exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica.
CONTROLE	O poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: a) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou b) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica.
DATA DA ORDEM DE INÍCIO	Data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA iniciará os serviços do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de concluído o PERÍODO DE TRANSIÇÃO estipulado entre as PARTES.
DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	Dia 27 de agosto de 2021, às 10h, quando deverão ser entregues no auditório do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, com sede no Cais Santa Rita, Santo Antônio, 600, Recife/PE, CEP 50.020-360, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES.
EDITAL	Este Edital de Concorrência Internacional nº 01/2021, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO.
EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS	Novas edificações a serem construídas na ÁREA DE CONCESSÃO dos TERMINAIS.
ENVELOPE Nº 1	Invólucro contendo os documentos de CREDENCIAMENTO e a GARANTIA DA PROPOSTA.
ENVELOPE Nº 2	Invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL.
ENVELOPE Nº 3	Invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
ESTAÇÕES DE BRTs	Estações de passageiros componentes do sistema <i>Bus Rapid Transit</i> .
EXPLORAÇÃO COMERCIAL	Atividades realizadas nos TERMINAIS e nas ESTAÇÕES DE BRTs, visando à obtenção de receitas pela CONCESSIONÁRIA, não compartilháveis com o PODER CONCEDENTE.
FATOR DE DESEMPENHO	Calculado em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços do OBJETO, medido conforme os ÍNDICES DE DESEMPENHO do ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
FINANCIADOR	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.
FINANCIAMENTO	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.
GARANTIA DA PROPOSTA	A garantia prestada pelos LICITANTES, a qual poderá ser

	executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL.
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	A garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE.
GARANTIA DO PODER PÚBLICO	A garantia do pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.
HOMOLOGAÇÃO	Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.
IGP-M	O Índice Geral de Preços – Mercado é calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Os critérios e parâmetros definidos para cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, conforme exposto no ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, o qual estabelecerá eventual REDUTOR para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
ÍNDICE DE REAJUSTE	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
INMETRO	O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia é uma autarquia federal brasileira, no formato de uma agência executiva, vinculada ao Ministério da Economia.
INVENTÁRIO	Relatório permanente atualizado, a cargo da CONCESSIONÁRIA, no qual conste o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO.
IPCA	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo é medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
LICITAÇÃO	Concorrência Internacional nº 01/2021.
LICITANTE	Qualquer sociedade, fundo, pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.
MÊS DE REFERÊNCIA DO ESTUDO DE VIABILIDADE - EVTE	Dezembro de 2019.
OBJETO	Parceria Público-Privada – PPP na modalidade de concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos terminais e das estações de BRTs, vinculados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, precedida de obras de requalificação, com fornecimento de equipamentos e sistemas de tecnologia de informação para monitoramento.
OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO	Conjunto de intervenções obrigatórias a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA para que os TERMINAIS e as ESTAÇÕES DE BRTs atendam às especificações estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Compreende obras emergenciais, obras em melhoria, implantação de sistemas e implantação de unidades fotovoltaicas, conforme o ANEXO III

		– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
OPERADORAS		Pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consórcio de empresas, as quais tenham sido delegadas a execução dos serviços de transporte coletivo público de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.
ORDEM DE INÍCIO		Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, depois de concluído o PERÍODO DE TRANSIÇÃO estipulado entre as PARTES, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA.
PARTES		O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
PARTE RELACIONADA		As CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas ligadas à CONCESSIONÁRIA.
PERÍODO DE TRANSIÇÃO		O prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de assinatura do CONTRATO, que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão para a tomada das medidas necessárias para efetivar a transferência dos serviços constantes do objeto do CONTRATO.
PODER CONCEDENTE		O Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI	DE DE	Procedimento administrativo conduzido pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, com fundamento no art. 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Decreto nº 43.000, de 4 de maio de 2016, para a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, urbanística e de engenharia e arquitetura para a administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, nos termos do Chamamento Público nº 001/2019.
PROPOSTA COMERCIAL		Proposta financeira apresentada pela LICITANTE para concorrer à CONCESSÃO do OBJETO, contendo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS.
RECEITAS ACESSÓRIAS DE EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS		Receitas alternativas, complementares ou de projetos associados, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, compartilháveis com o PODER CONCEDENTE.
RECEITAS ACESSÓRIAS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL		Receitas alternativas, complementares, advindas da exploração comercial das atividades realizadas nos TERMINAIS e nas ESTAÇÕES DE BRTs, percebidas pela CONCESSIONÁRIA, não compartilháveis com o PODER CONCEDENTE.
SELIC		A taxa básica de juros da economia. É o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central para controlar a inflação.
SOCIEDADE	DE	Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela

PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE	ADJUDICATÁRIA, de acordo com a legislação brasileira, para a execução exclusiva do OBJETO.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73/1966.
TERMINAL	Conjunto de bens, equipamentos e infraestruturas de mobilidade urbana que garantem o embarque e desembarque de pessoas no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, abrangendo toda a área operacional, incluindo o viário, as plataformas, as áreas administrativas, os banheiros, os quiosques e demais instalações destinadas aos USUÁRIOS.
USUÁRIO	Frequentador dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, incluídos os passageiros, os funcionários e os transeuntes.
VALOR DO CONTRATO	Valor que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA durante todo o prazo do CONTRATO, trazidos a valor presente.
VALOR GLOBAL DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	Valor correspondente ao somatório dos valores propostas a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser desembolsado pelo PODER CONCEDENTE, que resulta na PROPOSTA COMERCIAL, conforme disposto neste EDITAL.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	Pessoa jurídica que irá avaliar a CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO V DO CONTRATO – VERIFICADOR INDEPENDENTE, para apoiar o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 02 – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

2.1.1. As definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos na CLÁUSULA 01 – DAS DEFINIÇÕES.

2.1.2. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO considerarão dias corridos, salvo quando expressamente indicada a utilização de dias úteis.

2.1.2.1. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente no PODER CONCEDENTE, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

2.1.3. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente documento quanto aos demais documentos que figuram como ANEXOS.

CLÁUSULA 03 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida pela legislação que segue:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política nacional de Mobilidade Urbana);
- c) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- d) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- f) Lei Estadual nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997 e suas alterações;

- g) Decreto nº 29.348, de 22 de junho de 2006 e suas alterações;
- h) Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- i) Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005;
- j) Decreto Estadual nº 35.378, de 30 de julho de 2010;
- k) Lei Estadual 12.976, de 28 de dezembro de 2005;
- l) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007;
- n) Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011; e
- o) outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 04 – DOS ANEXOS

4.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

4.1.1. O EDITAL e seus ANEXOS:

4.1.1.1. ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES

4.1.1.2. ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS TERMINAIS E DAS ESTAÇÕES DE BRTs

4.1.1.3. ANEXO III – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

4.1.1.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

4.1.1.4.1. ANEXO I DO CONTRATO – EDITAL E SEUS ANEXOS

4.1.1.4.2. ANEXO II DO CONTRATO – PLANO DE NEGÓCIOS E PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1.4.3. ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1.4.4. ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1.1.4.5. ANEXO V DO CONTRATO – VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1.1.4.6. ANEXO VI DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1.1.4.7. ANEXO VII DO CONTRATO – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

4.1.1.4.8. ANEXO VIII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS

4.1.1.4.9. ANEXO IX DO CONTRATO – PLANO DE TRANSIÇÃO

4.1.1.4.10. ANEXO X DO CONTRATO – PLANO DE GOVERNANÇA

4.1.1.4.11. ANEXO XI DO CONTRATO – ACORDO TRIPARTITE

4.1.1.4.12. ANEXO XII DO CONTRATO – SEGUROS E GARANTIAS

4.1.1.4.13. ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

4.1.1.4.14. ANEXO XIV – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CLÁUSULA 05 – DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a Parceria Público-Privada – PPP na modalidade de concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos terminais e das estações de BRTs, vinculados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, precedida de obras de requalificação, com fornecimento de equipamentos e sistemas de tecnologia de informação para monitoramento, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, deste CONTRATO e seus ANEXOS.

5.1.1. Os TERMINAIS vinculados ao SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPP/RMR, totalizando 26 (vinte e seis) equipamentos, estão na lista que segue:

- i. Abreu e Lima e passarela;
- ii. Aeroporto e passarela;
- iii. Afogados;
- iv. Barro;

- v. Cabo de Santo Agostinho;
- vi. Cajueiro Seco e passarela;
- vii. Camaragibe;
- viii. Cavaleiro;
- ix. Caxangá;
- x. Cidade Universitária;
- xi. Cosme Damião;
- xii. Getúlio Vargas;
- xiii. Igarassu;
- xiv. Jaboatão dos Guararapes;
- xv. Joana Bezerra;
- xvi. Largo da Paz e passarela;
- xvii. Macaxeira;
- xviii. PE-15;
- xix. Pelópidas Silveira;
- xx. Prazeres;
- xxi. Recife;
- xxii. Rio Doce;
- xxiii. Santa Luzia;
- xxiv. Tancredo Neves e passarela;
- xxv. TIP; e
- xxvi. Xambá.

5.1.2. As ESTAÇÕES DE BRTs vinculados ao SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPP/RMR, totalizando 44 (quarenta e quatro) equipamentos, estão na lista que segue:

- i. Cruz de Rebouças;
- ii. Abreu e Lima;
- iii. José de Alencar;
- iv. São Francisco de Assis;
- v. Hospital Central;
- vi. São Salvador do Mundo;
- vii. Cidade Tabajara;
- viii. Jupirá;
- ix. Aloísio Magalhães;
- x. Bultrins;
- xi. Quartel;
- xii. Sítio Histórico;
- xiii. Mathias de Albuquerque;
- xiv. Kennedy;
- xv. Complexo Salgadinho;
- xvi. Tacaruna;
- xvii. Santa Casa da Misericórdia;
- xviii. Araripina;
- xix. IEP;
- xx. Treze de Maio;
- xxi. Riachuelo;
- xxii. Praça da República;
- xxiii. Nossa Senhora do Carmo;
- xxiv. Maurício de Nassau;
- xxv. Istmo do Recife;
- xxvi. Forte do Brum;

- xxvii. Areinha;
- xxviii. Barreiras;
- xxix. Padre Cícero;
- xxx. Capibaribe;
- xxxi. Engenho Poeta;
- xxxii. Riacho Cavouco;
- xxxiii. BR-101;
- xxxiv. Caiara;
- xxxv. Parque do Cordeiro;
- xxxvi. Forte do Arraial;
- xxxvii. Getúlio Vargas;
- xxxviii. Zumbi;
- xxxix. Abolição;
- xl. Benfica;
- xli. Derby;
- xlii. Guararapes;
- xliii. Hospício/Pelópidas Silveira;
- xliv. Soledade/Jaime G. Filho.

5.1.3. Observadas as exigências legais atinentes às alterações dos contratos administrativos, a critério do Poder Concedente, poderão ser incluídos ou excluídos TERMINAIS e/ou ESTAÇÕES DE BRTS, devendo-se, para tanto, ser efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da CLÁUSULA 30 deste instrumento.

5.2. A execução do OBJETO envolverá a concessão dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs para o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas neste CONTRATO e no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, inclusive:

- a) A administração, manutenção e conservação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs;
- b) A elaboração de projetos e planos visando à execução de obras e serviços;
- c) A execução das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs;
- d) A EXPLORAÇÃO COMERCIAL dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs; e
- e) A implantação, funcionamento e exploração de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, caso venham a ser desenvolvidos, conforme parâmetros previstos no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

5.3. As RECEITAS ACESSÓRIAS a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão DOS EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, nos termos do ANEXO VII DO CONTRATO – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS.

5.4. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, bem como nos ANEXOS do EDITAL.

5.5. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 06 – DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A CONCESSÃO terá prazo de 35 (trinta e cinco) anos, tempo necessário ao retorno do investimento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA no presente CONTRATO.

6.2. O prazo da CONCESSÃO se dará da data da ORDEM DE INÍCIO até a completa desmobilização e reversão ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS, através da assinatura do Termo Definitivo de Devolução dos Terminais, resolvidos os direitos e obrigações entre as PARTES, tais como eventuais indenizações decorrentes da extinção do CONTRATO,

aplicação das penalidades cabíveis e execução de garantias contratuais constantes no presente CONTRATO, caso necessário.

6.2.1. As OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, ao final do prazo de CONCESSÃO, reverter-se-ão ao patrimônio público.

6.2.2. Eventuais empreendimentos associados, executados pela CONCESSIONÁRIA, que venha constituir bens na ÁREA DA CONCESSÃO, reverter-se-ão em favor do PODER CONCEDENTE.

6.3. É obrigatória a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura para publicidade e eficácia perante terceiros.

CLÁUSULA 07 – DA ASSUNÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A partir da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos – PERÍODO DE TRANSIÇÃO – para a tomada das medidas necessárias para efetivar a transferência dos serviços constantes do objeto do CONTRATO.

7.1.1. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os serviços continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento. A fim de não afetar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se compromete, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA.

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos serviços durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

7.1.3. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos TERMINAIS e nas ESTAÇÕES DE BRTs, informações estas que deverão constar na ORDEM DE INÍCIO.

7.2. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO mencionado na subcláusula anterior, não haverá contraprestação paga pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

7.3. No prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar a ORDEM DE INÍCIO, no qual estarão identificados e descritos os BENS REVERSÍVEIS a serem transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e, a partir do qual a CONCESSIONÁRIA assumirá efetivamente a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS e iniciará a prestação dos serviços.

7.3.1. Quando da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá fornecer para a CONCESSIONÁRIA, na medida de sua disponibilidade, o manual descritivo de cada instalação, projetos, “as built”, infraestrutura de telecomunicações e internet, elétrica, hidráulica, bem como todas as demais informações.

CLÁUSULA 08 – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 639.367.393,64 (seiscentos e trinta e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA durante todo o prazo do CONTRATO, trazidos a valor presente, na data-base do MÊS DE REFERÊNCIA DO ESTUDO DE VIABILIDADE - EVTE.

8.2. O VALOR DO CONTRATO corresponde ao somatório dos valores correspondentes às respectivas CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, a preços constantes, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, como condição para HOMOLOGAÇÃO do certame, não guardando nenhuma vinculação com os estudos prévios conduzidos pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 09 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos estritos termos dos ANEXOS VI DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e ANEXO VII DO CONTRATO – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS.

9.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos, demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

9.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto no ANEXO V DO CONTRATO – VERIFICADOR INDEPENDENTE, para apoiar o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, deverá observar as regras e procedimentos para contratação no ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, estabelecendo o redutor que deve ser eventualmente considerado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

9.2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertada na PROPOSTA COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA referente aos TERMINAIS INTEGRADOS e ESTAÇÕES DE BRTs sofrerá redução durante a realização de investimentos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, notadamente para OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES FOTOVOLTAICAS conforme descrito no ANEXO VI DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

9.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será sempre feito, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

9.3.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e observado o mecanismo de pagamento constante no ANEXO VI DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

9.3.1.1. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO VI DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

9.3.2. O PODER CONCEDENTE assegurará a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, designando dotação orçamentária.

9.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado com periodicidade anual segundo critérios e condições previstas no ANEXO VI DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, observado o ÍNDICE DE REAJUSTE.

9.5. O PODER CONCEDENTE se obriga a pagar à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme os valores e condições indicados no ANEXO VI DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

9.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será efetuado mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo AGENTE DE PAGAMENTO, na forma do anexo ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

9.7. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO VI DO CONTRATO – MECANISMO

DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, o débito será corrigido monetariamente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Estado do Pernambuco.

9.8. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá a CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 10 – RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS DOS TERMINAIS E DAS ESTAÇÕES DE BRTs

10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte, de serviços auxiliares ao transporte ou exploradores de outras atividades econômicas, pelo regime de direito privado, contratos que envolvam a utilização de espaços nos TERMINAIS e nas ESTAÇÕES DE BRTs.

10.1.1. Deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA a regulação vigente, bem como:

10.1.2.1. O prazo de vigência dos contratos não poderá ultrapassar o do CONTRATO de CONCESSÃO;

10.1.2.2. Os valores serão livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante; e

10.1.2.3. Os termos não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido.

10.1.3. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços nos TERMINAIS e nas ESTAÇÕES DE BRTs.

10.2. As receitas decorrentes da exploração comercial dos espaços dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs aproveitam à CONCESSIONÁRIA e não comporão a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

CLÁUSULA 11 – DOS FINANCIAMENTOS, EMISSÃO DE TÍTULOS FINANCEIROS E GARANTIAS DECORRENTES DE DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

11.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos FINANCIAMENTOS necessários ao normal desenvolvimento dos serviços, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

11.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, notas promissórias, títulos de crédito, debêntures de quaisquer espécies, inclusive as debêntures incentivadas ou de infraestruturas, ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de FINANCIAMENTOS, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares celebrados e encaminhar cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.

11.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO ou de emissão de títulos financeiros, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES).

11.5. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os direitos creditórios detidos perante o PODER CONCEDENTE em garantia dos FINANCIAMENTOS, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos

rendimentos, relacionados à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, desde que a operação de FINANCIAMENTO esteja diretamente relacionada com este CONTRATO.

11.6. É facultado aos Credores celebrar Acordo Tripartite, para melhor disciplinar a relação entre a CONCESSIONÁRIA, o Agente Fiduciário e o PODER CONCEDENTE, podendo se valer das diretrizes e minuta contidas no ANEXO XI DO CONTRATO – ACORDO TRIPARTITE.

CLÁUSULA 12 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO OU DO CONTROLE DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

12.1. A transferência do controle da SPE deve ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

12.1.1. Explicação da operação societária a ser realizada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do controle;

12.1.2. Justificativa para a realização da mudança de controle;

12.1.3. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como controladora(s) da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus controladores;

12.1.4. Demonstração do quadro societário da SPE após a operação de transferência de controle pleiteada;

12.1.5. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como controladora(s) da SPE, com apresentação de documentos equivalentes à capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

12.1.6. Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como controladoras da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e

12.1.7. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência do controle ficará suspensa até a obtenção da aprovação nos órgãos competentes, inclusive do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

12.2. A transferência do controle societário não poderá ocorrer antes do 36º (trigésimo sexto) mês após a assinatura da ORDEM DE INÍCIO, ressalvada a hipótese de insolvência iminente da CONCESSIONÁRIA, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

12.3. No caso de CONSÓRCIO formado exclusivamente para a participação na licitação da presente CONCESSÃO, é vedada a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes de que trata o EDITAL até o 36º (trigésimo sexto) mês após a assinatura da ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA 13 – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE POR PARTE DOS FINANCIADORES

13.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o FINANCIADOR com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas, diretamente, entre a CONCESSIONÁRIA e o FINANCIADOR, devendo ser comunicado previamente sobre tal intenção.

13.2. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Inadimplência de FINANCIAMENTO contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos respectivos contratos de FINANCIAMENTO, que definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos FINANCIADORES; e

13.2.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

13.3. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá:

13.3.1. De autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, devendo os FINANCIADORES notificarem a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e informar sobre a inadimplência, garantindo à CONCESSIONÁRIA o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência;

13.3.2. Da assunção, pelos FINANCIADORES, do compromisso de cumprir integralmente o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS; e

13.3.3. Do atendimento, pelos FINANCIADORES, dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e idoneidade financeira necessários à assunção do CONTRATO.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá autonomia na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, dos estudos técnicos, da legislação aplicável, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

14.2. A CONCESSIONÁRIA atuará com ampla transparência e prestará informação completa ao PODER CONCEDENTE, fornecendo-lhe todos os meios para aferir o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a execução contratual, assegurar a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos da legislação.

14.4. A qualidade dos serviços será avaliada através da fiscalização, em conjunto com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.5. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços.

14.6. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO, que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.

14.7. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

14.8. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso de todos os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 15 – DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar e manter atualizados os projetos básicos e executivos relativos ao objeto deste CONTRATO e quaisquer outras obras julgadas adequadas ou necessárias para o atendimento das obrigações constantes deste CONTRATO, conforme ANEXO VIII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos projetos de engenharia ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução das obras, considerando-se os prazos constantes desta Cláusula para a emissão de “não objeção” do projeto.

15.3. Os projetos básicos e executivos de que trata esta Cláusula, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos respectivos serviços, deverão observar as normas, padrões e especificações básicas atualmente vigentes e adotadas pelo PODER CONCEDENTE, o ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e, na falta destes, as normas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência.

15.3.1. Na elaboração dos projetos executivos, a CONCESSIONÁRIA observará as normas do PODER CONCEDENTE, as posturas municipais e outros regulamentos vigentes relacionados aos TERMINAIS e ESTAÇÕES DE BRTs.

- 15.4.** É vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar obra sem a obtenção de “não objeção” do referido projeto pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.5.** O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca das irregularidades ou incorreções constatadas nos projetos executivos encaminhados à sua análise, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizando por escrito sua objeção ou não.
- 15.6.** Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao projeto apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto no prazo estipulado entre as PARTES.
- 15.7.** Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado, os projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados “não objetado”.
- 15.8.** A “não objeção”, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos projetos executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implicará qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.
- 15.9.** Caso o PODER CONCEDENTE se pronuncie acerca de irregularidades ou incorreções em segunda versão de projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar novos projetos, no prazo estipulado entre as PARTES até que o PODER CONCEDENTE os aprove.
- 15.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade dos projetos executivos, podendo a CONCESSIONÁRIA firmar contrato específico com terceiros para a realização dos projetos executivos, para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula.
- 15.11.** A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros.
- 15.12.** O PODER CONCEDENTE poderá realizar, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os projetos executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre a sua execução.
- 15.13.** A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos projetos executivos referidos nesta Cláusula.
- 15.14.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização dos estudos geológicos e geotécnicos e de fundações necessários à execução dos projetos referentes ao objeto deste CONTRATO, conforme previsto nas normas de apresentação de projetos pertinentes.
- 15.15.** O disposto nesta Cláusula se aplica aos projetos referentes às obras de requalificação, recuperação, *retrofit* dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, assim como às obras de implantação dos eventuais EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.
- 15.16** Os riscos associados à elaboração dos projetos citados nesta Cláusula encontram-se alocados no ANEXO VIII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 16 – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS AUTORIZAÇÕES

- 16.1.** Observado o disposto no ANEXO XIV – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA requerer, custear e obter todas as licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) e autorizações (certidões, alvarás, etc.) necessárias ao funcionamento e operação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, existentes ou que venham a ser incorporadas a este CONTRATO, bem como à execução das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e de implementação de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, se for o caso.
- 16.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer das licenças e/ou autorizações sob sua responsabilidade não sejam obtidas nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, ou não sejam renovadas, ou, ainda,

sejam revogadas ou, por qualquer motivo, deixem de produzir efeitos, indicando, desde logo, as medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA para remediar tal situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

16.3. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que comprovadamente o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VIII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

16.4. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, com a periodicidade que este determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução das obras e dos serviços, das ações tomadas para que sejam evitados ou mitigados, do cumprimento de condicionantes ou de qualquer outro instrumento de mitigação de riscos determinados pelas autoridades ambientais competentes.

16.5. A CONCESSIONÁRIA deverá dar cumprimento a toda e qualquer exigência feita pelas autoridades ambientais competentes para a execução do CONTRATO e prevenção e mitigação de eventuais impactos ambientais deste decorrentes.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá na execução do CONTRATO:

- a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;
- c) zelar pela segurança das operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente;
- d) controlar a execução dos trabalhos de modo que os mesmos não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

16.7. A CONCESSIONÁRIA deverá informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas dos trabalhos, conforme a legislação aplicável.

16.8. Os riscos ambientais decorrentes da execução do presente CONTRATO estão distribuídos e alocados no ANEXO VIII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRAS NOS TERMINAIS E NAS ESTAÇÕES DE BRTs

17.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar, por sua conta e risco, as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO nos prazos e nas condições apresentados em conformidade com o Plano de Negócios, a PROPOSTA COMERCIAL e o ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, nos quais constou a previsão para cada investimento disposto neste CONTRATO, ambos documentos aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

17.1.1. Todos os marcos e etapas deverão ser detalhadamente apresentados nos projetos básicos e executivos por meio do cronograma físico-financeiro, para cada um dos investimentos indicados.

17.1.2. Os marcos estabelecidos para acompanhamento do andamento de cada investimento que se faça necessário, deverão ser tempestivamente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de incidência das penalidades previstas neste CONTRATO e demais consequências cabíveis.

17.1.3. Os atrasos nos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos, tanto aqueles que indiquem o início quanto os que estabeleçam o final de cada etapa construtiva das obras, ensejarão a aplicação de sanções e penalidades à CONCESSIONÁRIA.

17.2. A execução de obras que poderão interferir umas nas outras, obriga a CONCESSIONÁRIA a efetuar um planejamento de obras eficiente, de forma a se otimizar, além do cronograma físico-executivo, as condições de segurança, sem prejuízo dos serviços a serem prestados.

17.3. Por ocasião da inclusão de novos investimentos em sede de revisões ordinárias ou revisões extraordinárias do presente CONTRATO, será elaborado pela CONCESSIONÁRIA novo Plano de Negócios ou revisto o Plano de Negócios existente, cujos cronogramas passarão,

mediante a “não objeção” do PODER CONCEDENTE e a assinatura de termo aditivo correspondente, a ter caráter vinculante.

CLÁUSULA 18 – DA GESTÃO E OPERAÇÃO DOS TERMINAIS E DAS ESTAÇÕES DE BRTs

18.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de operação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, mantendo-o em permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

18.2. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, até o fim do prazo da CONCESSÃO ou a extinção do presente CONTRATO, o que ocorrer primeiro.

18.3. Os serviços relacionados à gestão e operação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs estão descritos no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

18.4. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, o PODER CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras nos TERMINAIS e nas ESTAÇÕES DE BRTs e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA, a quem se assegurará, conforme o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 19 – DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS E DAS ESTAÇÕES DE BRTs

19.1. O serviço de conservação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs e instalações deverá compreender o conjunto de atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, as quais estão descritas no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

19.2. A estrutura do serviço de conservação deverá estar direcionada para os aspectos físicos dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs.

19.3. A conservação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs deverá ser permanente, mantendo-se disponíveis recursos humanos e materiais necessários às ações rotineiras de conservação, bem como para as intervenções emergenciais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 20 – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, inclusive no que se refere à sustentabilidade ambiental, que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos USUÁRIOS.

20.1.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a implantação de todos os sistemas digitais de gerenciamento de projetos e monitoramento das condições dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, de forma a permitir o compartilhamento das informações e dados gerados com o PODER CONCEDENTE, viabilizando as atividades de regulação e fiscalização que devem ser desempenhadas.

CLÁUSULA 21 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

21. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será avaliado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto no ANEXO V DO CONTRATO – VERIFICADOR INDEPENDENTE, para apoiar o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, devendo observar as atividades previstas no

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, estabelecendo o redutor que deve ser eventualmente considerado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

CLÁUSULA 22 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

22.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 23 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) emitir a ORDEM DE INÍCIO, nos termos e condições deste CONTRATO;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à área da CONCESSÃO, para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;
- d) assistir a CONCESSIONÁRIA durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, nos termos do ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- e) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a data da ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de atividades na área da CONCESSÃO, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Transição;
- f) fazer a gestão das OPERADORAS que tenham a rota de seus veículos vinculada à área da CONCESSÃO;
- g) intermediar possíveis conflitos existentes entre as OPERADORAS e a CONCESSIONÁRIA;
- h) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data da ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data da ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados, observado o disposto no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS;
- i) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- j) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- k) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;
- l) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- m) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, conforme previsto neste CONTRATO;
- o) informar a CONCESSIONÁRIA sobre as linhas de ônibus alocadas nos TERMINAIS e nas ESTAÇÕES DE BRTs, indicando o seu número, as OPERADORAS responsáveis, a tecnologia adotada, o seu itinerário, o horário ou frequência de chegada e partida;

- p) enviar, mensalmente, à CONCESSIONÁRIA o inteiro teor do relato dos acidentes, reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos USUÁRIOS sobre o OBJETO, respeitada a privacidade dos USUÁRIOS; e
- q) emitir a ORDEM DE INÍCIO, especificando eventuais encargos de OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO ou outros investimentos, inclusive de acessibilidade, realizados entre a data de publicação do EDITAL até a data da ORDEM DE INÍCIO, nos termos do ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- r) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE na forma do ANEXO V DO CONTRATO – VERIFICADOR INDEPENDENTE.

23.2. Será obrigação do PODER CONCEDENTE, na hipótese de vir a ser exigido, o adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a área da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 24 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

24.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
- b) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- c) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;
- d) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- e) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- f) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);
- g) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- h) cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração, conforme os termos do ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- i) apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos, planos e projetos exigidos no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as determinações do referido ANEXO, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades envolvidas;
- j) apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, concomitantemente à entrega dos projetos básicos para OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e para obras dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

- k) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos, eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- l) realizar as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da ORDEM DE INÍCIO, em conformidade com os termos e prazos deste CONTRATO e do ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- m) responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer obra prevista neste CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;
- n) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;
- o) concluído o período de OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, desenho “*as built*”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com as normas da ABNT NBR 14.645;
- p) após 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;
- q) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;
- r) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- s) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS;
- t) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- u) entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;
- v) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- w) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;
- x) pagar todos os tributos relacionadas à execução do OBJETO, considerando a não incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área da CONCESSÃO;
- y) manter a área da CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

- z) elaborar os projetos de engenharia e arquitetura com observância às resoluções e legislações de tombamento pertinentes;
- aa) submeter os projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio competentes, quando assim estabelecido nas resoluções e/ou legislação de tombamento incidentes sobre os imóveis dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs;
- bb) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- cc) informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- dd) obter, quando aplicável, todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- ee) informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- ff) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- gg) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- hh) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- ii) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- jj) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- kk) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;
- ll) apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO;
- mm) apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na área da CONCESSÃO, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

nn) garantir o livre acesso dos USUÁRIOS aos TERMINAIS e às ESTAÇÕES DE BRTs, respeitado o horário de funcionamento, as regras e o uso oneroso dos equipamentos que se caracterizem como fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS;

oo) respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal 8,987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal 13.460/2017), da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas pertinentes.

pp) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

qq) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção; e (vi) outros dados relevantes;

rr) publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976;

ss) observar todas as determinações e diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS em caso de construção e operação dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS;

tt) observar todas as determinações e diretrizes de EXPLORAÇÃO COMERCIAL estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

uu) realizar a implementação do sistema de tecnologia da informação dos TERMINAIS, em conformidade com o ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

vv) obter todas as licenças e autorizações necessárias para a EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

ww) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

xx) conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento e atualizados durante o prazo do CONTRATO, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

yy) prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;

zz) disponibilizar para o PODER CONCEDENTE, sem qualquer ônus, área para a prestação de serviços públicos, nos termos do ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e

aaa) garantir a preservação das imagens do sistema CFTV e apenas disponibilizá-las a terceiros mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

24.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, FINANCIAMENTOS e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;

c) firmar contratos para explorar espaços nos TERMINAIS e nas ESTAÇÕES DE BRTs após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo por expresso acordo e autorização do PODER CONCEDENTE; e

d) dispensar tratamento discriminatório às OPERADORAS, ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs.

e) alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas na Cláusula 46.

24.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO, serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

24.5. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, será tratada em conformidade com o disposto no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS.

24.6. O PODER CONCEDENTE valer-se-á do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do FATOR DE DESEMPENHO.

24.7. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, observada a subcláusula 24.2, letra “hh”.

CLÁUSULA 25 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

25.1. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017 e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs:

a) receber de maneira adequada os serviços OBJETO deste CONTRATO, sem a cobrança de qualquer espécie de tarifa, preço público e/ou taxa de embarque/desembarque pela utilização dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs;

b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;

d) obtenção e utilização dos serviços sem discriminação;

e) ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e modos de interação com outros modais;

f) proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.09/2018; e

g) obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

25.2. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017 e outras instituídas por lei, são obrigações dos USUÁRIOS dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs:

- a) utilizar adequadamente os serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- b) prestar as informações pertinentes aos serviços OBJETO deste CONTRATO quando solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE;
- c) colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- d) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO;
- e) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- f) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO; e
- g) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA 26 – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS DO CONTRATO

26.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE, relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, a cada 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do contrato, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

- a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade; e
- b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

26.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

26.3. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa Cláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

26.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

26.5. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

26.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto nas Cláusulas 50 e 51 deste CONTRATO.

26.7. Admite-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

26.8. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusula 29 deste CONTRATO

CLÁUSULA 27 – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO

27.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a

revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

27.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

27.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

27.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

27.5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto nas Cláusulas 50 e 51 deste CONTRATO.

27.6. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 29 deste CONTRATO.

27.7. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.

CLÁUSULA 28 – DA REPARTIÇÃO DE RISCOS

28.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO, sem prejuízo do disposto no ANEXO VIII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

28.1.1. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado os casos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- c) o atraso no cumprimento do cronograma de modernização e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- d) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- e) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;
- f) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- g) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
- h) a qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, ao FATOR DE DESEMPENHO;
- i) a obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;
- j) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- k) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;

- l) os riscos relacionados à exploração das atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO;
- m) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- n) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- o) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO; e
- p) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS DE EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS ou DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

28.2. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO:

- a) decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da remuneração, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) alterações na legislação ou regulamentação pertinente, posteriores à data da entrega das propostas, inclusive quanto à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e exigências para a gestão e operação da CONCESSÃO, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- c) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco e pelos Municípios onde se encontram localizados os TERMINAIS e BRTs, incluindo, mas não se limitando à emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, quando cabíveis, e quando não observados os prazos legais pertinentes, exceto se a demora do Poder Público se der por atraso na entrega de informações ou na adoção de medidas por parte da CONCESSIONÁRIA;
- d) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da remuneração ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- e) atraso no cumprimento do cronograma de modernização e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
- f) imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- g) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- h) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço antes da DATA DA ORDEM DE

INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;

- i) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído, com sua ação ou omissão, para a ocorrência de tais eventos;
- j) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei, exceto quando estas forem implementadas com a finalidade de permitir a implantação de eventuais EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS;
- k) ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO; e
- l) custos de recuperação, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, originados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

28.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto nas Cláusula 29 deste CONTRATO.

28.3.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO.

28.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

28.5. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO;
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua proposta; e
- c) ter ciência de que o ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS integra o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, sendo obrigatória a sua observância.

28.6. A alocação e a distribuição dos riscos associados à CONCESSÃO foram realizadas no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS, cuja observância é obrigatória para ambas as PARTES.

CLÁUSULA 29 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

29.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nas Cláusulas 26 e 27 deste CONTRATO, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

29.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

29.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;

- b) adequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos no âmbito do cronograma de investimentos;
- d) revisão do valor devido a título de remuneração à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos; e
- e) combinação das modalidades anteriores.

29.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO e no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 30 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

30.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

30.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.1.3 No caso de novos investimentos ou inclusão de TERMINAIS e/ou ESTAÇÕES DE BRTS por determinação do PODER CONCEDENTE, deverá ser apresentado PLANO DE NEGÓCIOS específico refletindo o fluxo de caixa marginal decorrente destes eventos.

30.1.4 Nos demais casos, o PLANO DE NEGÓCIOS original, apresentando no prazo estipulado no item 22 do EDITAL – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO, será a referência de apuração dos efeitos dos eventos ensejadores do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.1.5. Deverá ser observado nos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alocação de riscos disposta neste CONTRATO e no ANEXO VIII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

30.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da remuneração, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

30.2.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

30.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

30.3.1. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

30.3.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 30.3, e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

30.4. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, são situações que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE:

- a) a extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA;
- b) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos FINANCIAMENTOS utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/04, tomando-se por referência, para essa finalidade, o primeiro FINANCIAMENTO de longo prazo;
- c) as revisões ordinárias e extraordinárias sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, conforme previsto neste CONTRATO;
- d) modificação em quaisquer das condições do CONTRATO promovida ou autorizada pelo PODER CONCEDENTE, ou ainda decorrente de alteração de legislação vigente à época de apresentação da proposta, que altera a equação econômico-financeira do contrato em benefício da CONCESSIONÁRIA.

30.4.1 Para efeito de aplicação da alínea “b”, o contratado deverá apresentar contrato(s) de financiamento(s) firmado(s) após a assinatura do contrato, bem como eventuais alterações no decorrer deste termo que reduzam risco de crédito, de forma que, em existindo ganhos, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à redução da contraprestação.

30.5. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.6. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão divididos entre as PARTES na CONCESSÃO, em proporções iguais, mediante a compensação do valor respectivo no montante da remuneração imediatamente subsequente à decisão.

30.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado, sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

30.8. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

30.8.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço

sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

30.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada antes ou depois do efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado conforme a subcláusula 30.7, na data da avaliação.

30.9.1. A taxa de desconto anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a subcláusula anterior considerará o Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, apresentado no prazo estipulado no item 22 do EDITAL.

30.9.2. Para impactos futuros de novos investimentos, nos termos da subcláusula 30.1.3, a taxa de desconto anual considerará o Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC do projeto, a ser apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, de acordo com os mesmos critérios utilizados para definição do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL do projeto.

30.10. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, deverá ser descontado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos resultados apurados.

30.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do respectivo pleito ou comunicação.

30.12. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução

30.13. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos nas Cláusulas 50 e 51 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 – DOS SEGUROS

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

31.1.1. À exceção dos demais seguros, que deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o seguro previsto na subcláusula 31.9, letra “a”, será obrigatório para o período de OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, até a expedição dos respectivos Termos Definitivos de Conclusão das Obras, ou sempre que realizada obra ou serviço de engenharia.

31.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

31.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

31.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

31.5. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

31.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

31.7. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

31.8. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda nova apólice de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

31.9. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- a) risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);
- b) risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;
- c) riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e
- d) responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando à responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

31.10. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

31.10.1. Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando em conta os valores do patrimônio coberto de todos os TERMINAS e das ESTAÇÕES DE BRTs objetos da concessão a estado de novo, incluindo edificações, mobiliário, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da CONCESSÃO, conforme ANEXO XII DO CONTRATO – SEGUROS E GARANTIAS

31.11. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

31.12. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

31.13. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

31.14. Além dos seguros previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-los.

CLÁUSULA 32 – DAS GARANTIAS DO PODER PÚBLICO

32.1. Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste Contrato, o ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004 e do artigo 17 da Lei Estadual nº 12.765/2005, inciso I, oferece como GARANTIA DO PODER PÚBLICO ao adimplemento das obrigações contraídas, a transferência de recursos apartados provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), que lhe são destinados, por todo prazo da concessão, conforme sistemática prevista no ANEXO XIII DO CONTRATO – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada no montante inicial correspondente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, como condição precedente para a assinatura do instrumento e em qualquer modalidade prevista no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

33.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

33.2.1. As GARANTIAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou em norma que venha substituí-la.

33.2.2. Para a GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- e) Tesouro Prefixado;
- f) Tesouro SELIC;
- g) Tesouro IPCA + com Juros Semestrais;
- h) Tesouro IPCA;
- i) Tesouro IGP-M + com Juros Semestrais; e
- j) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

33.3. A GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam

suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

- 33.4.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 33.5.** Em caso de aditamento do CONTRATO, importando tal fato na elevação do VALOR DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.
- 33.6.** A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA 34 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

34.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, nas datas que vierem a ser acordadas com o PODER CONCEDENTE e de acordo com o detalhamento constante deste CONTRATO:

34.1.1. Disponibilizar trimestralmente, Relatório de Prestação de Contas, contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período; e

34.1.2. Disponibilizar anualmente, Relatório de Avaliação de Investimentos e Controle de Bens contendo a relação dos BENS REVERSÍVEIS, originalmente previstos ou agregados no curso da CONCESSÃO, com indicação do seu estado de conservação.

34.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE a supervisão e a fiscalização da CONCESSÃO, aplicando, para tanto, o que consta no regulamento de serviços.

34.2.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos serviços por esta prestados, emergentes deste CONTRATO, serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE.

34.2.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da FISCALIZAÇÃO, a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

34.2.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter permanentemente em seu escritório um livro de ocorrências diárias, autenticado pelo PODER CONCEDENTE, no qual a FISCALIZAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA anotarão todas as ocorrências que mereçam registro, quando for o caso.

34.3. A CONCESSÃO a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como das contratações envolvendo obras de requalificação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs.

CLÁUSULA 35 – DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários nos TERMINAIS e à implantação dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, conforme as disposições deste CONTRATO, além das atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

35.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

35.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como das contratações envolvendo obras de requalificação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES de BRTs.

35.3.1. Demais contratos deverão ser apresentados sempre que o PODER CONCEDENTE solicitar.

35.4. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, caso seja efetuada nova subcontratação para execução dos serviços ali descritos.

35.5. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

35.6. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

35.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

35.8. Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo-se, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 36 – OS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

36.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

36.1.1. Alteração do Estatuto Social da Sociedade de Propósito Específico - SPE;

36.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle;

36.1.3. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle societário, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, os seguintes:

36.1.3.1. Celebração de acordo de cotistas ou acordo de acionistas;

36.1.3.2. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;

36.1.3.3. Redistribuição de quotas;

36.1.3.4. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre quotas ou ações.

36.1.3.5. Alienação do controle ou transferência da Sociedade de Propósito Específico - SPE, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA;

36.1.3.6. Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

36.1.3.7. Redução do capital social da Sociedade de Propósito Específico - SPE;

36.1.3.8. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA e relacionados ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias;

36.1.3.9. Contratação de qualquer FINANCIAMENTO, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias;

36.1.3.10. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES.

36.2. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s)

operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE.

36.3. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos:

36.3.1. Prova de comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO; e

36.3.2. Prova de comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

36.4. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os bens da CONCESSÃO, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do PODER CONCEDENTE para a sua não realização.

36.5. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.

36.5.1. Na hipótese prevista na subcláusula 35.1.3.9 o prazo previsto na subcláusula 35.5 será de 30 (trinta) dias.

36.6. Quando o pleito de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da receita acessória, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.

36.6.1. Quando o pleito se tratar de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, além da CONCESSIONÁRIA atender aos ritos e condições previstos no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, poderá o PODER CONCEDENTE rejeitar o projeto, caso considere inoportuno ou inconveniente para obtenção dos desempenhos previstos com este CONTRATO.

36.7. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

36.8. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:

36.8.1. Alterações na composição societária da SPE que não impliquem transferência de controle, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na Sociedade de Propósito Específico - SPE ou de 20% (vinte por cento) das quotas;

36.8.2. Alterações na composição societária da SPE que não impliquem transferência de controle, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;

36.8.3. Alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual grupo controlador, desde que não impliquem transferência de controle;

36.8.4. Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela SPE;

36.8.5. Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;

36.8.6. Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

36.8.7. Substituição do responsável técnico da Sociedade de Propósito Específico - SPE.

CLÁUSULA 37 – DAS SANÇÕES

37.1. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a descumprir uma ou mais cláusulas do que resta estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como da legislação vigente e demais regulamentações aplicáveis, ocorrerá a cominação de penalidades determinadas neste CONTRATO.

37.2. As penalidades aplicadas estarão fixadas na presente Cláusula, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e sem prejuízos das responsabilidades cível e criminal e de outras penalidades previstas na legislação pertinente e em regulamentações específicas.

37.3. A penalidade aplicada à CONCESSIONÁRIA por descumprimento de cláusula contratual será aplicada de forma gradual e conforme a natureza da infração, assim determinada:

- a) leve;
- b) moderada;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

37.4. Considera-se **leve** uma infração quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não obtenha qualquer proveito econômico.

37.5. A infringência de infração leve importará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, na qual será acompanhada de adoções para correção da infração, quando possível; ou
- b) aplicação de multa, na hipótese de reiteração específica, no período de 04 (quatro) meses consecutivos após a constatação da infração leve anterior, no valor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

37.6. Considera-se **moderada** uma infração quando se constatar ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, independente de comprovação do dolo.

37.6.1. O cometimento de infração moderada implicará a aplicação de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO e, quando cabível, será acompanhada das medidas necessárias para correção da infração.

37.7. Considera-se **grave** uma infração quando decorrer de conduta da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

37.7.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO e, quando possível, acompanhada das medidas necessárias para correção da infração; e
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

37.8. Considera-se **gravíssima** uma infração quando suas consequências acarretarem prejuízos ao meio ambiente, ao erário ou a própria continuidade do OBJETO do presente CONTRATO.

37.8.1. O cometimento de infração gravíssima implicará na aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

37.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no mínimo 0,00025% (zero vírgula zero zero zero vinte e cinco por cento) e no máximo 0,0005% (zero vírgula zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) no mínimo 0,00125% (zero vírgula zero zero cento e vinte e cinco por cento) e no máximo 0,0025% (zero vírgula zero zero vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

37.10. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

	Ocorrência	Categoria	Incidência
a)	Deixar de apresentar os documentos, planos, relatórios e projetos nos prazos determinados no CONTRATO e no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por documento não apresentado).	MODERADA	Por mês até a entrega do plano ou relatório atrasado.
b)	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo definido no CONTRATO.	MODERADA	Por ocorrência.
c)	Notificação sobre o término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO sem que todas as obras ou implantação tenham sido concluídas nas especificações definidas neste CONTRATO.	LEVE	Por ocorrência.
d)	Deixar de realizar as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs no prazo definido no CONTRATO.	MODERADA	Por mês de atraso.
e)	Deixar de providenciar, no prazo definido no CONTRATO, desenho “as built”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com as normas da ABNT NBR 14.645.	MODERADA	Por ocorrência.

f)	Deixar de publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976 e a Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV	LEVE	Por dia de atraso
g)	Não integralização do capital social de acordo com o disposto neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
h)	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos básicos e executivos referentes às OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS; à construção dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS; nos prazos previstos no CONTRATO (por projeto não apresentado).	GRAVE	Por mês até a entrega do projeto.
i)	Deixar registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário).	MODERADA	Por ocorrência.
j)	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês.
k)	Ausência de determinado item obrigatório (podendo ser equipamento, mobiliário, instalação, edificação, disponibilização de área, especificação) dos TERMINAIS após o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO (por item identificado).	MODERADA	Por mês sem inclusão do item obrigatório.
l)	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance).	LEVE	Por ocorrência.
m)	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de seguro obrigatório, de acordo com o disposto neste CONTRATO.	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório.

n)	Deixar de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações	LEVE	Por mês de atraso.
o)	Deixar de apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	MODERADA	Por ocorrência.
p)	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	MODERADA	Por ocorrência.
q)	Não observar as disposições contratuais atinentes ao licenciamento ambiental, especialmente a Cláusula 16 – e ANEXO XIV – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	MODERADA	Por ocorrência.
r)	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO (por circunstância ou ocorrência não informada).	MODERADA	Por ocorrência.
s)	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE (por reunião que não participar).	LEVE	Por reunião que não participar

t)	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO (por informação não arquivada ou por negativa de acesso).	MODERADA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso.
u)	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas (por acesso vedado).	GRAVE	Por acesso vedado.
v)	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO (por evento ou situação não informada).	MODERADA	Por ocorrência.
w)	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada).	MODERADA	Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado.
x)	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
y)	Não contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou a sua manutenção em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO.	GRAVE	Por dia.

z)	Não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa.	MODERADA	Por ocorrência.
aa)	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
bb)	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
cc)	Firmar contratos para explorar espaços nos TERMINAIS, ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES e PONTOS DE PARADA, inclusive no espaço aéreo dos TERMINAIS, após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO ou com vigência que ultrapasse o prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo em caso de expresso acordo e autorização do PODER CONCEDENTE.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
dd)	Dispensar tratamento discriminatório à(s) OPERADORA(S), ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS (por ato discriminatório).	MODERADA	Por ocorrência.
ee)	Deixar de assinar compromisso arbitral.	Sanção prevista na cláusula CLÁUSULA 52.4	Por dia.
ff)	Deixar de apontar profissional para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas.	MODERADA	Por ocorrência.

gg)	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.	LEVE	Por ocorrência.
hh)	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MODERADA	Por ocorrência.
ii)	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.	MODERADA	Por ocorrência.
jj)	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência.
kk)	Não apresentar, anualmente, no prazo estabelecido, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção; e (vi) outros dados relevantes.	LEVE	Por dia de atraso.
ll)	Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados nos TERMINAIS, nos seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e nos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS OBRIGATÓRIOS nos termos do CONTRATO.	MODERADA	Por ocorrência.

mm)	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.	GRAVE	Por ocorrência.
nn)	Não proceder com a instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais para a realização de qualquer obra prevista no CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras.	LEVE	Por dia de atraso.
oo)	Obtenção de nota mensal inferior a 1,0 no IGD (Índice Geral de Desempenho) em qualquer um dos TERMINAIS e/ou ESTAÇÕES DE BRT, conforme o ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	MODERADA	Por ocorrência por TERMINAL e/ou ESTAÇÃO.
pp)	Obtenção de nota mensal inferior a 2,0 no IGD (Índice Geral de Desempenho) em qualquer um dos TERMINAIS e/ou ESTAÇÕES DE BRT, conforme o ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, pelo período de 03 (três) meses consecutivos.	MODERADA	Por ocorrência.
qq)	Obtenção de nota mensal inferior a 2,0 no IGD (Índice Geral de Desempenho) em qualquer um dos TERMINAIS e/ou ESTAÇÕES DE BRT, conforme o ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, por 06 meses em um intervalo de 12 meses.	GRAVE	Por ocorrência.

37.11. As infrações não previstas na tabela acima devem seguir o disposto nas subcláusulas 37.4, 37.6, 37.7 e 37.8 deste CONTRATO.

37.12. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

37.13. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

37.14. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão.

37.15. Os valores de multas previstos nesta cláusula deverão ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

37.16. A apuração de condutas irregulares cometidas na execução do CONTRATO será realizada por Comissão, designada pelo PODER CONCEDENTE especificamente para esse fim, mediante processo de apuração e aplicação de penalidades, em observância ao Decreto Estadual nº 42.191/2015 e à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes, da Lei Federal nº 8.987/1995.

38.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;
- c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
- e) utilização de infraestrutura da área da CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- f) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

38.3. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente pelo mesmo período, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

38.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

38.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

38.7. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

38.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

38.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

38.9.1. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 39 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

39.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

39.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

39.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

39.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 40 – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

40.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

40.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

40.2. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele autorizado.

CLÁUSULA 41 – DA ENCAMPAÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

41.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

41.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

41.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 42 – DA CADUCIDADE

42.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, os critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula 42.1, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

42.4.1. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.4.2. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

42.4.3. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO

43.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

43.1.1. Nessa hipótese, os serviços públicos prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

43.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, será paga pelo PODER CONCEDENTE indenização à CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período da CONCESSÃO e não recuperados até a rescisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 44 – DA ANULAÇÃO

44.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na licitação, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

44.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

44.3. A indenização deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

CLÁUSULA 45 – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

45.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

45.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CLÁUSULA 46 – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

46.1. Considera-se CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

46.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, não será passível de penalização.

46.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento em até 48 (quarenta e oito) horas.

46.4. Um evento caracterizado como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada o ANEXO VIII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS estabelecida por este CONTRATO.

46.5. Na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO.

46.6. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

46.7. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA 47 – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

47.1. Integram a CONCESSÃO:

47.1.1. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e obras pré-existentes ou incorporados em virtude do presente CONTRATO e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à operação e manutenção dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs assumidos pela CONCESSIONÁRIA;

47.1.2. Os bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na operação e manutenção dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs.

47.1.2.1. Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO também estão relacionados nos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

47.2. Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO, inclusive os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS porventura implantados, serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

47.3. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

47.4. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o prazo da CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.

47.5. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

47.6. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

47.6.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA COMERCIAL, razão pela qual concorda que o valor da remuneração nos termos deste CONTRATO é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

47.7. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens.

47.8. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e futuras sucessoras dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

47.8.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas por meio dos sistemas digitais de que trata o presente CONTRATO, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.

47.9. O Termo de Arrolamento de Bens Reversíveis Inicial constituirá o INVENTÁRIO de BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, devendo ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, sob pena das penalidades cabíveis.

47.10. A alienação ou oneração, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO.

47.10.1. Não se aplica o previsto na subcláusula 46.10 o oferecimento em garantia do próprio bem e/ou equipamento em FINANCIAMENTO necessário à sua aquisição ou quando disposto em contrário neste CONTRATO.

47.11. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do INVENTÁRIO e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela

CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 48 – DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

48.1. Extinto o prazo da CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, inclusive os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, quando implantados, no âmbito da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

48.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.

48.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO.

48.3.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONARIA direito a indenização.

48.3.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO.

48.3.3. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.

48.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na CONCESSÃO, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

48.5. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizada ou depreciada, cujos investimentos tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

48.6. Caso a Reversão dos Bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e garantias.

CLÁUSULA 49 – DA TRANSIÇÃO PARA O PODER CONCEDENTE OU CONCESSIONÁRIA SUCESSORA

49.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição do sistema ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA sucessora:

49.1.1. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;

49.1.2. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;

49.1.3. Disponibilizar demais informações sobre a operação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs;

49.1.4. Cooperar com a CONCESSIONÁRIA sucessora e com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

49.1.5. Permitir o acompanhamento da operação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA sucessora;

49.1.6. Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a CONCESSIONÁRIA sucessora na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;

49.1.7. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA sucessora, nesse período;

49.1.8. Interagir com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sucessora e demais atores e agentes envolvidos na operação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DE BRTs.

CLÁUSULA 50 – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIA

50.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.

50.2. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

50.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

50.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

50.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.

50.3. A adoção dos procedimentos indicados não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.

50.3.1. Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

CLÁUSULA 51 - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

51.1. Eventuais divergências oriundas deste CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais e que não tenham sido solucionadas amigavelmente, poderão ser dirimidas através do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, que poderá tanto recomendar quanto decidir sobre conflitos, cabendo à parte requerente estabelecer a sua competência revisora ou adjudicativa.

51.2. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será formado por 3 (três) profissionais especializados e experientes para o acompanhamento do CONTRATO, encorajando as PARTES a evitar disputas e assistindo-as na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à sua solução definitiva.

51.3. Caberá a cada PARTE indicar um profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO, sendo o terceiro deles indicado pelos profissionais nomeados pelas PARTES dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua nomeação.

51.4. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá ser constituído no prazo de 10 (dez) dias úteis da nomeação do seu terceiro membro, devendo ser mantido durante a vigência deste CONTRATO.

51.5. A presidência do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas caberá ao terceiro membro.

51.6. Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz, previstas no Código de

Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discricção, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal no 9.307/1996, que trata da arbitragem.

51.7. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria e, na hipótese de lacuna quanto às regras procedimentais sobre solução de divergências pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão aplicadas as regras do Regulamento para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

51.8. Todas as divergências suscitadas deverão ser encaminhadas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

51.9. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá conduzir o procedimento em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a atividade da Administração Pública.

51.10. No início de suas atividades, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá consultar as PARTES para estabelecer um calendário de reuniões para a manutenção da execução do CONTRATO, devendo ser realizada no município de Recife/PE e em língua portuguesa.

51.11. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da divergência ao Comitê.

51.12. Os valores a serem desembolsados pelo PODER CONCEDENTE para pagamento de honorários dos membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão compor o orçamento da contratação, sendo certo que à CONCESSIONÁRIA caberá o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção do Comitê, enquanto competirá ao PODER CONCEDENTE reembolsá-lo da metade de tais custos, após aprovação das medições previstas no contrato.

51.13. Caso a decisão emitida pelo Comitê de Prevenção e Solução de Conflitos não seja aceita pelas PARTES, estas poderão remeter a resolução da controvérsia para arbitragem, aplicando-se as disposições da Lei Federal no 9.307/1996.

51.14. As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia do Comitê de Prevenção e Solução de Conflitos.

CLÁUSULA 52 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

52.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas a CONCESSÃO que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, no que couber, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

52.2. A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil, preferencialmente em Recife/PE e em língua portuguesa, e aplicado o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

52.3. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula acima, mediante comum acordo entre as PARTES.

52.4. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei no 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

52.4.1. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data-base na data da ORDEM DE INÍCIO, pelo IPCA.

52.5. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da CAM-CCBC.

52.6. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

52.7. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

52.8. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela CAM-CCBC, observados os requisitos da subcláusula 51.6.

52.9. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

52.9.1. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.

52.10. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

52.11. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CLÁUSULA 53 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

53.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 54– DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

54.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA 55 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

55.1. DO CONTRATO COMPLETO:

54.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

54.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

54.1.2.1. O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas no CONTRATO, não podendo criar novas obrigações, sob pena de configurar alteração das obrigações contratuais.

55.2. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

55.2.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

55.2.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [indicar]

b) CONCESSIONÁRIA: [indicar]

55.2.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

55.2.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

56.3. DA CONTAGEM DE PRAZOS:

56.3.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

56.3.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

56.3.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 57 – DO FORO

57.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Recife/PE, [dia] de [mês] de 20XX.